# LEI MUNICIPAL Nº 2.017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Vida Nova - Amor Exigente e dá outras providências.*

**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Vida Nova - Amor Exigente, entidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 02.166.382/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Dico, n.º 758, na cidade de Ijuí/RS, Cep: 98700-000, objetivando o atendimento integral, pela entidade compromissada, de menores de 18 (dezoito) anos incompletos, usuários de substâncias entorpecentes (drogas), cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover sua internação, ficando condicionado que as internações decorram de ordem judicial.

**Parágrafo único.** As internações de menores, quando não decorrentes de Processo Judicial, mas identificadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, como situação de risco eminente à integridade física e moral do menor, deverão obrigatoriamente e antecipadamente ser submetidas à apreciação do Município, através do(a) Secretário(a) da SEHAS - Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes posteriores.

**Art. 2°** A Associação Vida Nova - Amor Exigente deverá aplicar os recursos financeiros recebidos do município de Santo Augusto em despesas que atendam as suas finalidades, compreendendo a aquisição de gêneros alimentícios, farmacêuticos, materiais de limpeza, de higiene e outros congêneres.

**Parágrafo único.** Para a firmatura do convênio, a Associação Vida Nova - Amor Exigente deverá atender ao disposto no art. 21, da Lei Municipal nº 1.893, de 20 de dezembro de 2006, e no que couber no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3°** Dentre outras cláusulas e/ou condições, de praxe, constará do Convênio:

**I** - prazo de vigência, a ser estipulado entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano o Convênio a ser firmado, com possibilidade de prorrogação, através de Termos de Aditivo, não superior a 60 (sessenta meses).

**II** - pagamento pelo Município, à entidade conveniada, do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, por criança ou adolescente internado, podendo o referido valor ser reajustado, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do

Município, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

**III** - Caso o interno permaneça por período inferior a trinta dias, o pagamento será proporcional aos dias de internação do menor.

**Art. 4°** Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto do titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

**Art. 5°** A Associação Vida Nova - Amor Exigente deverá prestar contas dos valores repassados trimestralmente, até o dia quinze do mês subseqüente ao encerramento do trimestre, obedecendo às normas específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Santo Augusto.

**Parágrafo único.** Em não havendo a prestação de contas no prazo determinado, bem como a aplicação dos recursos em finalidades diversas da autorização contida nesta lei, serão suspensos os repasses, rescindido o convênio e os valores aplicados de forma indevida, restituídos aos cofres públicos municipais.

**Art. 6°** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade** 2.115 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. **Elemento de Despesa** 3350/83-374 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 25 de setembro de 2008.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 22 de outubro de 2008.

**CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ROBERTO CARLOS BOSSE**
**Secretário Municipal de Administração**